



C0058265A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.182, DE 2015

(Do Sr. Laudívio Carvalho)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de atestados médicos digitais em toda a rede hospitalar pública e privada e pelos médicos em geral no âmbito de todo Território Nacional.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3957/2015.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da emissão de atestados médicos digitais, denominados e-Atestados, em toda a rede hospitalar pública e privada e pelos médicos em todo Território Nacional.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, pode ser emitido o atestado em papel.

Art. 2º Os hospitais públicos e privados e os médicos devem se adaptar à exigência constante do art. 1º no prazo máximo de 1 ano a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º Os atestados digitais devem ser certificados por órgãos oficiais.

Art. 4º Os novos atestados deverão conter dados do paciente, nome, CPF e e-mail;

I - do médico: nome, assinatura eletrônica e registro profissional;

II - local do atendimento médico, data, instituição e o CID;

III - a exibição do código de autenticação documental, e período correspondente a indicação do afastamento, se for o caso.

Art. 5º A infração às disposições desta Lei acarreta multa a ser estipulada pelo decreto regulamentador.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, contados de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta proposição é oferecer segurança, autenticidade e integridade de que os atestados foram realmente emitidos por médicos e contêm informações verídicas, além de evitar que as doenças e os afastamentos sejam contestados ou considerados duvidosos.

Com efeito, o projeto se justifica diante de frequente ocorrência de falsificação para obtenção de atestados médicos, e a dificuldade atual em se confirmar a legalidade dos atestados.

"Conseguir um atestado médico falso é simples. Identificá-lo é igualmente fácil, mas a tática continua sendo utilizada diariamente por funcionários de diferentes empresas para justificar ausências no serviço. Comprovando a praticidade de se obter o documento forjado, a reportagem do Jornal de Brasília flagrou a venda e fez a compra por R\$ 60.

Para se ter uma ideia, apenas uma das instituições que trabalham com homologação no DF, o centro médico Check Up, afirma ter constatado 206 indícios de falsificação no último mês, em meio à análise de 3,5 mil documentos de 88 empresas de grande porte da capital. Algumas irregularidades teriam sido gritantes, como assinaturas de médicos já falecidos ou homens diagnosticados com gravidez – ao que tudo indica, por falha no código da suposta enfermidade."

O atestado médico deve ser acatado na sua validade, a não ser que fique provado seu favorecimento ou sua falsidade. Entretanto, os atestados médicos são documentos que exigem maiores formalidades legais, ficando o médico o dever de nunca falsear a verdade.

Em alguns Estados as Associações Médicas estão implantando o atestado médico digital com o objetivo de acabar com a possibilidade de falsificação. Segundo estudos, a estimativa é de que 30% dos atestados médicos emitidos no país sejam ilícitos.

Neste sentido, apresento esta proposição que será útil no combate às falsificações de atestados médicos que tantos prejuízos trazem à sociedade.

Peço o apoio dos nobres pares para aprovação.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2015.

**Deputado Laudívio Carvalho
PMDB/MG**

FIM DO DOCUMENTO